



Estado do Acre

A U T O G R A F O D E L E I N º 002/83 de 20 de Maio de 1.983

Autoriza a RETIFICAÇÃO DA LEI nº 003 de 12 de agosto de 1975, que originou o DECRETO Nº 40/75 de 13 de agosto de 1975, no que se refere às dimensões limites e numeração das áreas desapropriadas pela Lei acima mencionada.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro Acre aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a RETIFICAR a Lei nº 003 de 12 de agosto de 1975 que desapropriou para fins de Utilidade Pública, uma área de terras de 1.500 m2 pertencente a Moacir de Souza Rodrigues, situada no quarteirão nº 145, medindo 15 x 100m, limitada ao Norte com a Av. Leopoldo de Bulhões e a Oeste com terras de Moacir de Souza Rodrigues.

Artº 2º - Uma área de terra de 10.000 m2 pertencente aos herdeiros de Antonia de Souza Rodrigues, situada no quarteirão nº 179, medindo 100 x 100 limitada ao norte com a Av. Getúlio Vargas, ao Sul com a Rui Barbosa, a Leste com a rua Alita e a Oeste com a Av. Leopoldo de Bulhões.

Artº 3º - Uma área de terra de 10.000 m2 pertencente aos herdeiros de Antonia de Souza Rodrigues, situada no quarteirão nº 215, medindo 100 x 100 limitada ao Norte com a Av. Getúlio Vargas, ao Sul com a rua Rui Barbosa, a Leste com a rua Minas Gerais e a Oeste com a rua Alita.

Artº 4º - Fica sem efeito a interdição da rua Minas Gerais, pela Lei nº 001 de 17 de abril de 1975, no trecho entre a Av. Getúlio Vargas e a rua Rui Barbosa.

Artº 5º - Continua em vigor o artº 1º da Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL



Estado do Acre

Continuação.-

nº 001/75 de 17 de abril de 1975, que interditou trechos da rua Alita e da Av. Leopoldo de Bulhões compreendido entre as ruas Rui Barbosa e Av. Getulio Vargas.

Artº 6º - As áreas citadas nos artigos anteriores totalizando 25.500 m2 foram desapropriadas pela Prefeitura Municipal e cedidas a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, Empresa subsidiária de PETROLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRAS), para instalação de depósito de derivado de petróleo nesta cidade.

Artº 7º - Todas despesas havidas em consequencia deste ato inclusive as indenizações foram suportadas pela Prefeitura e ressarcidas pela PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.

Artº 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões Mâncio Lima, em  
20 de Maio de 1983.

  
Deusdete Marques Soares  
Presidente



Estado do Acre

CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTOGRAFO DE LEI Nº 002/83 07 DE DEZEMBRO DE 1983.

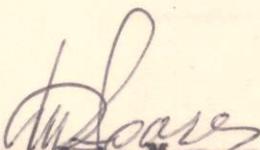
Autoriza o Poder Executivo Municipal, com base no Art. 160 do Código Tributário conceder à RADIOBRÁS INSENÇÃO da taxa de Licença para Execução de Obras, e de todos os demais tributos que tenham como fato gerador as construções a serem realizadas pela Empresa Brasileira de Radiodifusão - RADIOBRÁS neste Município.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Acre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO - RADIOBRÁS, com base no Art. 160 do Código Tributário, isenção da taxa de Licença para Execução de Obras e todos os demais tributos que tenham como fato gerador as construções a serem realizadas pela RADIOBRÁS NESTE Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, em 07 de Dezembro  
de 1.983.

  
Deusdete Marques Soares  
Presidente CMCS



Estado do Acre

CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTOGRAFO DE LEI Nº 07 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.983.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal criar a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Cruzeiro do Sul-Acre, e dá outras providências.**

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Cruzeiro do Sul-Acre, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível Municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou a de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenha por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitos as populações, em decorrência de calamidade pública e situações similares.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que



Estado do Acre

CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

I - Presidência

II - Conselho Técnico

III - Conselho Comunitário

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal da Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal, e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10 - O Conselho Técnico será composto por representantes dos diversos órgãos federais, e estaduais (locais) e municipais.

Art. 11 - O Conselho Comunitário será composto por membros da comunidade.

Art. 12 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 09 de Dezembro de 1.983.

Deusdete Marques Soares

Presidente CMCS